



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	120\$	62\$00
A 1.ª série . . .	"	50\$	26\$00
A 2.ª série . . .	"	40\$	21\$00
A 3.ª série . . .	"	40\$	21\$00
Avulso: Número de duas páginas		50\$	
de mais de duas páginas		100\$	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de 50\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 230, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 3:424**—Determina que sejam desafectados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para serem definitivamente incorporados na Fazenda Nacional, os edificios das igrejas paroquiais das freguesias de S. João e das Ciladas, do concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, bem como todos os móveis, paramentos e alfaias às mesmas pertencentes—*Cede os sinos das referidas igrejas à Câmara Municipal do referido concelho.*

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 3:425**—Extingue o posto fiscal da Torrinha, pertencente à secção de Alcântara-Mar da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e cria um posto fiscal em Algés, que ficará fazendo parte da referida secção.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:574**—Extingue as vagas actualmente existentes nos quadros de que tratam os artigos 43.º e 56.º do decreto n.º 4:641, que reorganizou os serviços do Ministério do Trabalho, com as modificações posteriormente sofridas.

do concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, bem como todos os móveis, paramentos e alfaias às mesmas pertencentes, a fim de serem vendidos em hasta pública, e que os sinos das referidas igrejas sejam cedidos à Câmara Municipal do mencionado concelho, para serem colocados na torre do relógio municipal, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 200\$, que serão pagos à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Vila Viçosa, logo após a publicação desta portaria.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1923.—O *Ministro da Justiça e dos Cultos, António de Abranches Ferrão.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

### Portaria n.º 3:425

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal da Torrinha, pertencente à secção de Alcântara-Mar da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e criado um posto fiscal em Algés, que se denominará «Posto fiscal de Algés», e ficará fazendo parte da referida secção, competindo-lhe a fiscalização da área do posto da Torrinha.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1923.—O *Ministro das Finanças, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

### Portaria n.º 3:424

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Viçosa, distrito de Évora, pediu a cedência, a título de venda, de dois pequenos sinos que pertenciam às igrejas paroquiais das freguesias de S. João e das Ciladas, do mesmo concelho, a fim de serem colocados na torre do relógio municipal para uso dos seus munícipes;

Considerando que as igrejas de que se trata se encontram encerradas, não se exercendo nelas o culto público há mais de dez anos, verificando-se, assim, a hipótese prevista no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 95.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, de harmonia com o disposto no n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, e nos termos do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, sejam desafectados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para serem definitivamente incorporados na Fazenda Nacional, os edificios das igrejas paroquiais das freguesias de S. João e das Ciladas,

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

### Decreto n.º 8:574

Considerando que a lei n.º 1:344, de 26 de Agosto último, confere ao Poder Executivo autorização para reduzir os quadros dos serviços públicos;

Considerando que existem, actualmente, no quadro privativo da Secretaria do Ministerio do Trabalho, uma vaga de segundo official, outra de terceiro official e ainda outra de dactilógrafa de 1.ª classe, resultantes de demissões concedidas, por decretos de 17 de Março de 1921, 27 de Novembro de 1922 e 11 de Maio de 1920, a Júlio Augusto Leiria Pinto, Sara Luz da Silva Sanches e Isabel Teresa Rodrigues, e no quadro do pessoal menor do já